CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 684/2023

AUTORIZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAI, O PROGRAMA DE INCENTIVO À APICULTURA - PROMEL.

- O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:
- Art. 1°. Fica autorizado, no âmbito do Município, o Programa de Incentivo à Apicultura PROMEL.
- Art. 2°. A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no Município, que deverá impor medidas preventivas para evitar a sua destruição.
- Art. 3°. Compete ao Poder Executivo, na gerência e administração do Programa de que trata esta Lei:
- I identificar e mapear as áreas de produção melífera do Município;
- II criar um cadastro de apicultores do Município, por meio dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes em conjunto com as associações de apicultores devidamente constituídas e registradas no Programa;
- III viabilizar pesquisas da cadeia produtiva dos produtos apícolas no Município;
- IV registrar e fiscalizar, por meio das associações de apicultores e dos órgãos citados no inciso II, deste artigo, as unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;
- V incentivar a apicultura por meio de associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações estatutárias;
- VI promover, por meio dessas associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores;
- VII desenvolver pesquisas direcionadas para as atividades apícolas, com o objetivo de melhorar a produção, a produtividade e a qualidade dos produtos;
- VIII incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- IX desenvolver campanhas incentivando o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso freqüente;
- X divulgar o uso do mel como alimento;
- XI celebrar convênios de assessoramento ou de assistência técnica, visando ao desenvolvimento da atividade apícola no Município;
- XII buscar incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, dotando os agentes financeiros de linha de crédito específica para a atividade apícola;
- XIII regulamentar e normatizar a atividade apícola no Município, incluindo o transporte de abelhas e a distância entre os apiários, junto com as associações de produtores apícolas e os órgãos públicos diretamente ligados à apicultura;
- XIV fiscalizar a utilização de agrotóxicos ou similares em áreas de produção melífera, prevenindo-se o risco de contaminação dos produtos;
- XV fiscalizar a entrada de produtos apícolas de outros Municípios, Estados ou Países, verificando a contaminação por produtos químicos e patógenos, parasitas, pragas de abelhas e doenças;
- XVI integrar a atividade apícola aos programas de recuperação de áreas degradadas no Município;
- XVII instituir incentivo fiscal junto às empresas de reflorestamento e áreas de preservação permanente do Município para o desenvolvimento da atividade apícola em parceria com as associações de apicultores.
- Art. 4°. Define-se como órgão coordenador do Programa de Incentivo à Apicultura a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio dos órgãos citados no inciso II, do art. 3°, com a contribuição dos órgãos de pesquisa e fomento.
- Parágrafo Único Para a implementação do Programa, a Secretaria Municipal de Agricultura, criará um Comitê Permanente de Assessoramento Apícola, do qual participarão as entidades de classe dos apicultores, as cooperativas de apicultores, os órgãos citados no inciso II, do art. 3° e entidades públicas de pesquisa e fomento.
- Art. 5°. Será criado um selo específico para os produtos melíferos, para identificar os apicultores que estejam participando do Programa, contendo expressões que estimulem o seu consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 12 de maio de 2023.

VIRGÍNIA MARIA DE QUEIROZ

Presidente da Comissão Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA

Membro da Comissão Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável

MARCOS FELIPE DA SILVA

Secretário da Comissão Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável